



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

PARECER

Senhor Diretor da D.P.

Assunto: gratificação adicional por tempo de serviço.

EXPOSIÇÃO: O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina, pelo ofício nº 530/64, encaminhou ao Magnífico Reitor, as certidões de contagem de tempo, o mapa de tempo de serviço e o requerimento onde Isaltina Goulart de Azevedo, Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504-16, do Q.P. - P.P. - desta Universidade, solicita gratificação adicional por tempo de serviço na base percentual de 25%.

ANÁLISE: Este instituto se esteia nos arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de nºs. 33704, de 1953 e 35690, de 1954.

Elemento imprescindível é que o funcionário conte o tempo previsto de serviço público efetivo, prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica - (art. 7º, item I - Dec. nº 31922); é devida ao funcionário efetivo ou em comissão (art. 5º do mesmo decreto)

Pelas certidões de tempo de serviço expedidas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais (de 2 de março de 1938 a 31 de dezembro de 1953) e pela Faculdade de Medicina ( de 1º de janeiro de 1959 até 12 de maio de 1964) apurou-se, respectivamente, 5.668 e 3.650 dias, totalizando 9318 dias de efetivo exercício ou sejam, 25 anos e 193 dias, conforme as disposições do art. 78 da Lei nº 1711, de 28/10/52;

Os 446 dias de ausência do país, com autorização Presidencial, a fim de gozar bolsa de estudo concedida pela Rockefeller Foundation, têm seu cômputo assegurado para a concessão desta vantagem, pela alínea "d", do item II, do art. 7º, do Dec. nº 31922, de 15/12/52.

Satisfaz, portanto, a servidora, os requisitos legais, pelo que perceberá a gratificação em pauta a partir de 2 de novembro de 1963, na base percentual de 25%, visto ter completado os 25 anos de serviço em 1º de novembro de 1963.

Fundamentados no exposto, e tendo em vista a falta da Portaria de admissão da requerente para o necessário a ostilamento, lavramos a Portaria anexa e o ofício ao Sr. Diretor da retromencionada Faculdade.

Em 27/9/64

*Gilca Alves*  
Gilca Alves

Concedo.

De acôrdo.

Prof. Aluísio Pimenta  
Reitor

Jaime Blay  
Diretor